

*Ull*

332/37

FBR/DE

Proc. 332/37

37

VISTOS, RELATADOS e discutidos estes autos de processo nº 332, de 1937, em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes consulta sobre a possibilidade de um adiantamento, por empréstimo, à Municipalidade de Recife, garantindo com apólices de sua emissão e mediante juros de 5% ao ano, afim de lhe proporcionar recursos para a desapropriação de uma área de terreno, que a mesma lhe quer doar para construção de sua sede nessa região; e,

Considerando que a transação principal no caso é a doação de um terreno para sede do Instituto na região de Recife, sendo o empréstimo o meio simplesmente de sua realização, pela effectivação da desapropriação já decretada por lei, com o pagamento da indemnização judicial ou administrativamente arbitrada;

Considerando que, ainda quando o empréstimo não seja resgatado no prazo convencional e vendidas as apólices caucionadas em sua garantia, o producto não chegue e baste para o seu integral reembolso, permanecerá a doação, a qual se tornará onerosa, mas nem por isso deixará de ser altamente vantajosa, de vez que, por compra, não se poderia nunca obter um terreno em idênticas condições;

Considerando que as vantagens da transação, a qual em última analyse se resume na aquisição de um optimo terreno em Recife para sede do Instituto, estão perfeitamente evid

Proc. 332/37

denciados nos autos pelas informações prestadas e os estudos das secções técnicas;

Considerando que a mesma enquadra-se perfeitamente na lei, a qual permite a applicação de fundos do Instituto na aquisição ou construcção de predios para installação dos seus serviços e dos respectivos departamentos (Dec. nº 24.263, de 22 de Maio de 1934, art. 6º);

Considerando que, feita e assignada a escriptura de emprestimo no mesmo acto da assignatura da de desapropriação e pagamento da indemnisação e da de doação e imissão de posse no terreno desapropriado, nenhum risco oferecerá a transacção:

RESOLVEM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, responder, como respondem, affirmativamente a consulta formulada pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commercialarios, devendo porém todos os actos, relativos á realisacção da transacção, serem previamente submettidos a sua apreciação para a competente approvação.

Rio de Janeiro, 2 de Setembro de 1937

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Corrêa da Silva Relator

Fui presente a) J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral

V. P. mo D. Officiel - 22-9-37